



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1193/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos SEBRAE/SP no sistema municipal de ensino de Tapiratiba e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 9º ano dos Segmentos Inicial e Final do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, funcionará como projeto **curricular** na Rede Municipal de Educação de Tapiratiba.

Art. 3º - Cabe a Diretoria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Tapiratiba.

§ 1º. Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§ 2º. O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º. O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contraturno, inclusive paralelamente e concomitantemente ao Programa Escola em Tempo Integral onde houver.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 4º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º. O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências sociais no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º. A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interna e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º. O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivos.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades – Escolares.

Art. 6º - A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

§ 1º. A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação desta Lei.

§ 2º. O Programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos, no início do ano letivo, posterior ao ano da publicação desta Lei.

Art. - 7º O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.